



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

OFÍCIO 37/2025

Mogi Mirim, 15 de julho de 2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 73/2025 – NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.810/2003

A

Exma. Sra.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos

Exma. Senhora,

Em atenção ao Projeto de Lei nº73/2025, de sua autoria que “*declara de utilidade pública a APRA – Associação Protetora Recanto dos Animais*”, a Comissão de Justiça e Redação, da qual sou relator, analisou o referido projeto e identificou que a mencionada Associação não cumpre o requisito previsto no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº3.810/2003.

A Lei Municipal nº3.810/2003 nos incisos de seu artigo 1º trata de três requisitos que a entidade precisa observar para ser declarada de utilidade pública. São eles: (i) que adquiram personalidade jurídica; (ii) que estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade e **(iii) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.**

Pela análise da documentação, especialmente o Estatuto da Associação Protetora Recanto dos Animais – APRA constatou-se que no artigo 15 do referido Estatuto está assim previsto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

“Art. 15. Os cargos de diretoria poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva e prestem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região de atuação da entidade.

Parágrafo primeiro: o valor total das remunerações, não poderão comprometer a saúde financeira da entidade”.

Logo, há previsão expressa no Estatuto que os cargos da diretoria, poderão ser remunerados.

Mesmo que a previsão tenha sentido facultativo e atualmente os membros da Diretoria não sejam remunerados, o artigo permite que futuramente o sejam, ao contrário do que prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº3.810/2003 que traz de forma expressa que para ser declarada de Utilidade Pública a entidade tem que preencher o requisito que prevê que os **cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não podem ser remunerados.**

Como a entidade não cumpre com um requisito da Lei Municipal nº3.810/2003, oriento que o projeto seja retirado pela autora o mais breve possível.

Caso seja de real interesse da Associação e da vereadora, posteriormente, o Estatuto Social poderá ser modificado para atender tal requisito, tendo, ainda, que observar o disposto no artigo 39 do Estatuto Social da Associação.

Assim, encaminho o projeto a senhora para as providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação